

Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Ofício nº 111/2016

Irineópolis, 24 de Outubro de 2016.

Exma. Sra.

WIANEY DE CÁSSIA DE O. G. T. DOS SANTOS

DD. Presidente do HMBJ

IRINEÓPOLIS – SC



Cumprimentando - a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a abertura de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme as disposições pertinentes e recebimento da documentação referente aos profissionais e pessoas jurídicas que se credenciaram para fins de realização de atendimentos a pacientes internados pelo SUS, junto ao Hospital Municipal Bom Jesus, onde o médico clínico geral será o responsável também pelas visitas e demais atendimentos, bem como pelo fornecimento de alta ao paciente. O valor a ser pago aos profissionais, será mediante produção decorrente dos internamentos realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, pelos atendimentos realizados, será até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, tudo conforme restou definido através do Edital de Credenciamento 01/2016.

A dotação a ser utilizada é a seguinte:

- Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus – 3.1.90.00.00.00.00 3454 (3) Aplicações Diretas.

A contratação será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos, nos termos do que autoriza a Lei de Licitações, se houver interesse das partes.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero na oportunidade protestos de estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Cristiane Kruger
Chefe dos Serviços de Enfermagem.

e-Sfinge | Certidão LRF | Push | Consulta ao TCE | Pauta das Sessões | Processos | Prejulgados | Diário Oficial Eletrônico

Prejulgados



Prejulgados

0680

Instituição
 Serviços
 Contas Públicas
 Legislação e Normas
 Publicações do TCE
 Sala de Imprensa
 Licitações e Concursos
 Convênios e Parcerias
 Links
 Fale com o TCE
 Portal Nacional dos TCEs
 ATRICON
 Rede de Controle
 Prestando Contas (LC)
 Programa de Fiscalização 2011
 Intranet

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compete a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19/09/90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações.

Mapa do Site

Voltar Imprimir

Rua Italo Viana, 90 - Caixa Postal 733 - Centro CEP: 88.020-160 - Florianópolis / SC - (48) 3221 3600 - © Copyright 2008 TCE



Prejulgados



Prejulgados
1994

I. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Processo:

CON-09/00138599

Parecer:

COG-220/09

Decisão:

1887/2009

Origem:

Câmara Municipal de Chapecó

Relator:

Luiz Roberto Herbst

Data da Sessão:

03/06/2009

Data do Diário Oficial:

09/06/2009

[Voltar](#)

- Instituição
- Serviços
- Contas Públicas
- Legislação e Normas
- Publicações do TCE
- Sala de Imprensa
- Licitações e Concursos
- Convênios e Parcerias
- Links
- Fale com o TCE
- Portal Nacional dos TCEs
- ATRICON
- Rede de Controle
- Prestando Contas (LC
- Prejuízo e Fiscalização 2011
- Intranet

[Mapa do Site](#)

[Voltar](#) [Imprimir](#)

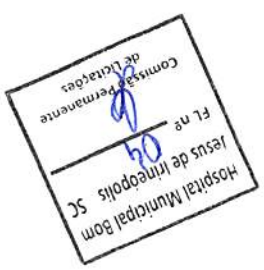
Rua Búcao Viana, 90 - Caixa Postal. 733 - Centro CEP: 88.020-160 - Florianópolis / SC - (48) 3221-3600 - © Copyright 2008 TCE



Artigo 25

É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a compra ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- §1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- §2º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, responderem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Artigo 13

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos :

- I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II- pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**.
 - IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII- restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
 - VIII - **(Vetado); (Inciso incluído pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**.
- §1º - Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
- §2º - Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no Artigo 111 desta Lei.
- §3º - A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.





Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 009/2016.

REFORMULA A COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, cidadã, **Márcia Maria Kerscher**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 105, inciso VII da Lei Complementar nº 07/2001, de 15.10.2001,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica formulada a nominata da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Municipal Bom Jesus, a qual passa a ter a seguinte composição:

Presidente:

Cristiane Kruger

Secretário:

Silvana Rodrigues da Silva

Membros:

Maria Laura Binder Lima

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 010/2015 de 27 de abril de 2015, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Hospital Municipal Bom Jesus, 01 de maio de 2016.


MÁRCIA MARIA KERSCHER
Presidente HMBJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

DECRETO NR. 910/97.


DETERMINA LOCAL PARA AFIXAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão **DALMO EDSON SFAIR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

- Art. 1o. - Fica determinado como local para afixação dos editais de licitação o corredor de acesso ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, sita a Rua Paraná, nº. 200, nesta cidade de Irineópolis (SC), que terá a denominação de "MURAL PÚBLICO - EDITAL DE LICITAÇÕES".
- Art. 2o. - Fica ainda designada a servidora Suisen Medachner Reppel, para providenciar a afixação e a atualização de todos os atos relativos aos Processos Licitatórios do Município.
- Art. 3o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 02 de agosto de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi lido e registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSI
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

LEI N.º 863/97.

CRIA O ORGAO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICI-
PAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALMO EDSON SFAIR, Prefeito Municipal de Irineopolis, Es-
tado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º. - Fica através da presente Lei instituído como órgão de di-
vulgação oficial dos atos municipais o *MURAL PUBLICO MUNI-
CIPAL*, instalado na sala de entrada principal do prédio da
Prefeitura Municipal de Irineopolis, sita a Rua Paraná, nº.
200, nesta cidade de Irineopolis (SC).

Paragrafo unico - Serão obrigatoriamente afixados no Mural
objeto do artigo 1º, da presente Lei todos os atos adminis-
trativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos demais
órgãos da administração direta, tais como Leis, Decretos,
Portarias, Contratos, Convênios, Editais, etc., ou qual-
quer outra matéria que verse sobre assuntos de interes-
se da municipalidade, bem como da população em geral.

Artigo 2º. - Sera de responsabilidade da Secretaria da Administração e
Finanças do Município, a afixação, manutenção, retirada e
guarda dos documentos afixados no Mural Publico Municipal.

Artigo 3º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Irineopolis, 18 de junho de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSI
Secretario da Administração e Finanças





89440-000

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CGCMF 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200 - Fones 0XX 47 625-1111 - Fax 625-1144 - e-mail: pmi@newage.com.br

IRINEÓPOLIS

SANTA CATARINA

LEI Nº 1.018/01 de 11 de abril de 2001.

**“ESTABELECE O MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILSON PREISLER, Prefeito Municipal em exercício de Irineópolis,
Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º -** Para efeito de atendimento ao inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 8666/93 consolidada, define-se como Imprensa Oficial do Município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, o Mural Público Municipal, conforme Lei nº 863/97.
- Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 11 de abril de 2001.


Gilson Preisler
Prefeito Municipal em exercício





Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

LEI Nº 1392/08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL".

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.
- Parágrafo único.** O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei, substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.
- Art. 2º** - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- Art. 3º** - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.
- Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 29 de outubro de 2008.


WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Folha: 1/2

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PRESIDENTE HMBJ

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA PRESTAR SERVIÇOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS, DURANTE O PERÍODO DE 01 ANO - DR. VINICIUS MARQUES KINGERSKI.

Processo Adm. nº: 10/2016 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO
Forma Pgto. / Reajuste: ATÉ O 10º DIA ÚTIL DE CADA MÊS. /
Prazo Entrega/Exec.: IMEDITO
Local de Entrega: Hospital Municipal Bom Jesus - Rua Paraná, 168
Urgência: SIM.
Vigência: 01 ANO.
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
3	03.01.2.028.3.1.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus. Fonte de Recurso: 3454 - Transferências do Mac - AIH e Ambulatorial	3.1.90.34.01.00.00.00	15.000,00
Total previsto:				15.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SU	1.250,0000	15.000,00
Total Geral ----->				1.250,0000	15.000,00



Irineópolis, 24 de Outubro de 2016.

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC


Irineópolis, 24 de Outubro de 2016.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PRESIDENTE HMBJ, WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 10/2016, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Irineópolis, 24 de Outubro de 2016.



WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS
PRESIDENTE HMBJ



CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 10/2016
Número Processo / Ano: 10/2016
Data do Processo: 24/10/2016
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA PRESTAR SERVIÇOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS, DURANTE O PERÍODO DE 01 ANO - DR. VINICIUS MARQUES KINGERSKI.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

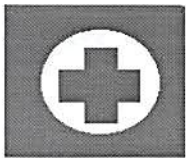
Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
3	03.01	2.028	3.1.90.00.00.00.00.00	3.1.90.34.01.00.00.00	69.311,32	15.000,00
					Total Previsto:	15.000,00

					Total Geral:	15.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Irineópolis, Em 24 / 10 / 16


Assinatura do Responsável





Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis necessita contratar médicos e/ou empresa especializada em serviços médicos, para prestar serviços de **atendimentos a pacientes internados pelo SUS**, conforme as ações descritas abaixo, sendo obrigações dos Credenciados:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado, para realização do objeto;
2. Quando das consultas/atendimentos for gerado internamento, o médico será o responsável também pelas visitas e demais atendimentos, bem como pelo fornecimento da alta do paciente.
3. O clínico responsável, deverá permanecer de sobreaviso durante todo o período sob sua responsabilidade.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um numero limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/SC, conforme os Prejulgados n.º 680/1999 e 1994/2009.

Conforme se observa do Edital de Credenciamento n.º 01/2016, especialmente através da ata de recebimento dos documentos daqueles interessados no credenciamento, datada de 21 de setembro de 2016, momentaneamente, somente uma empresa se credenciou, a saber: DALET CAMBOIM BIZERRA, CPF: 056.. 411.399-98

Todavia, é de bom alvitre ressaltar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o **item 1.4** do Edital de Credenciamento n.º 01/2016, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso.

Assim, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: Conforme constou do edital de credenciamento n.º 01/2016 o pagamento aos profissionais, será mediante produção decorrente dos internamentos realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, pelos atendimentos realizados, a serem repassados até o 10º dia útil do mês subsequente, após a entrega de relatório dos atendimentos gerados, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal/RPA e documentos fiscais conforme o contrato.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

A contratação dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é:

Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus — 3.1.90.00.00.00.00.00 3454 (3) – Aplicações Diretas.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

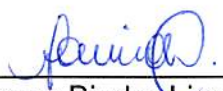
Irineópolis, 24 de Outubro de 2016.



PRESIDENTE
Cristiane Kruger



SECRETÁRIA
Silvana Rodrigues da Silva



Maria Laura Binder Lima
MEMBRO





Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Irineópolis (SC), 24 de outubro de 2016.

PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo Licitatório n.º 10/2016; Processo de Inexigibilidade n.º 02/2016 (Edital de Credenciamento n.º 01/2016) – Hospital Municipal Bom Jesus.

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos na área médica, para realização de assistência e acompanhamento nas internações de pacientes do SUS, o qual pagará aos profissionais, mediante produção decorrente dos internamentos realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, pelos atendimentos realizados.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetida a essa assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2016, cuja justificativa foi assim instruída:

1. Caracterização da Situação e Descrição Objeto do Contrato;
2. Razão da Escolha;
3. Fundamento Legal;
4. Do Preço e sua Justificativa;
5. Dotações Orçamentárias;
6. Documentos Diversos.

Segundo consta do processo, a Administração do Hospital optou pelo sistema de credenciamento justamente porque não pretende contratar uma empresa, um profissional liberal ou um número limitado destes, mas todos os que tiverem interesse.

Por sua vez, nestas situações, é Cabível o Credenciamento porque todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

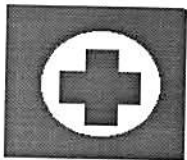
No caso, a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Relativamente ao preço a ser pago aos profissionais, será mediante produção decorrente dos internamentos realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, pelos atendimentos realizados, compatível com o preço praticado pelo mercado do ramo.

Ainda, conforme se observa no Edital de Credenciamento n.º 01/2016, especialmente através da ata de recebimento dos documentos daqueles interessados no credenciamento, se credenciou, a saber: VINICIUS MARQUES KINGERSKI

De qualquer sorte, é de bom alvitre ressaltar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o item 1.2 do Edital de Credenciamento n.º 01/2016, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso.

Assim sendo, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

O caso “in” concreto trazido no presente processo, enquadra-se no art. 25, *caput*¹, da Lei n.º 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do Poder público definidas no Edital de Credenciamento.

Sobre o Tema, aponta a doutrina jurídica especializada:

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob um certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados².

Vale consignar que o Tribunal de Contas de Santa Catarina já se manifestou sobre a possibilidade de utilização do sistema de credenciamento quando a Administração Pública pretender contratar todos aqueles que satisfaçam as condições exigidas no edital:

Prejulgado n.º 1994

A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação de serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

(TCE/SC; Processo n.º COM-09/00138599, Parecer n.º COG-220/09; Decisão n.º 1887/2009; Origem: Câmara Municipal de Chapecó; Relator: Luiz Roberto Herbst; Julg. 03/06/2009; DOESC 09/06/2009).

Mais especificamente, a referida Corte de Contas também já firmou entendimento sobre a possibilidade de utilização do sistema de credenciamento para fins de execução de serviços médico-assistenciais e médico-hospitalares, nos moldes da presente casuística, observe-se:

Prejulgado n.º 0680

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações.

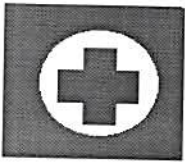
(TCE/SC; Processo n.º CON-TC00733103/95; Parecer n.º 169/99; Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma; Relatora: Auditora Thereza Aparecida Costa Marques; Sessão: 31/05/1999).

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art.25, caput; art. 26; art. 38 e SS.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade de adoção do sistema de credenciamento, mediante a publicação de edital o qual deverá conter todos os requisitos, cláusulas e condições preestabelecidas e uniformes, inclusive no que se refere à forma de remuneração, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, dentre outros.

¹ Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial: (original sem grifos).

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. P. 40.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Ainda, quando da formalização dos contratos com os profissionais e empresas efetivamente credenciadas (no caso **VINICIUS MARQUES KINGERSKI**), deverão ser observadas as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como exigida toda a documentação referente à habilitação.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.s.m.j.


Ana Maria Onevetch
Advogada
OAB 58083/PR



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Irineópolis, 24 de Outubro de 2016.

Ref:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2016**

Senhora Wianey de Cássia de Oliveira G. T. dos Santos
Presidente Hospital Municipal Bom Jesus

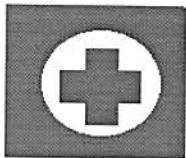
Em atenção a solicitação efetuada por Vossa Senhoria, informamos que, os recursos para o pagamento referente a licitação mencionada, que visa a CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS, junto ao Hospital Municipal Bom Jesus, ocorrerá por conta da seguinte dotação:

- Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus – 3.1.90.00.00.00.00.00 3454 (3) – Aplicações Diretas.

Atenciosamente,


Maria Laura Binder Lima
Setor Contábil





Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2016 PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016.

DESPACHO DA PRESIDENTE

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAR ATENDIMENTOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epígrafe, para nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, declarar a Inexigibilidade de licitação para credenciamento de profissionais para prestar atendimento a pacientes internados pelo SUS, pois mediante este sistema, sendo a convocação aberta a todos os profissionais/ empresas interessadas na prestação dos serviços solicitados, que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, tudo conforme definido no edital de credenciamento nº 01 /2016.

Diante do exposto, resta justificada a contratação de VINICIUS MARQUES KINGERSKI, que mostrou interesse no credenciamento, conforme edital acima mencionado.

De qualquer sorte, é válido mencionar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o item 1.2 do Edital e Credenciamento nº 01/2016, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso. Assim, para cada novo credenciado, novo processo de Inexigibilidade deverá ser instaurado.

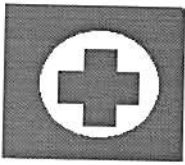
Derradeiramente, conforme consta dos autos, o preço se apresenta compatível com o praticado pelo mercado.

Cumpra-se.

Irineópolis, 24 de Outubro de 2016.


WIANEY DE C. DE OLIVEIRA G. T. DOS SANTOS
Presidente Hospital Municipal Bom Jesus





Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2016 PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Hospital Municipal Bom Jesus, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que a Exma. Sra. Wianey de C. de O. G. T. dos Santos, Presidente do Hospital, nos termos do artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo de Credenciamento n.º 01/2016, e do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2016 DECLAROU a Inexigibilidade de licitação, para a contratação de **VINICIUS MARQUES KINGERSKI**, conforme consta nos autos dos processos acima citados, com o objetivo de credenciar pessoas físicas para prestação de serviços na área médica, para a realização de assistência e acompanhamento nas internações de pacientes do SUS, com valor de vencimento a ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, tudo conforme preestabelecido no Edital de Credenciamento acima mencionado.

O sistema de Credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica na posterior contratação de todos aqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital de credenciamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93. Nesse sentido é a orientação do TCE/SC, conforme os Prejulgados n.º 680/99 e 1994/09.

Ainda é válido mencionar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o item 1.4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2016, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso. Assim, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão Permanente de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis, 24 de Outubro de 2016.


WIANEY DE C. DE O. G. T. DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.





Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



PROCESSO Nº 10/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO Nº /..... .

MINUTA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Hospital Municipal Bom Jesus, com sede à Rua Paraná, nº 168, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.145.375/0001-77, neste ato representada pela Sra. **Márcia Maria Kerscher**, casada, no exercício do Cargo de Presidente, residente e domiciliada na localidade de São Pascoal, Zona Rural do município de Irineópolis – SC, inscrita no CPF sob o nº 780.532.939-72, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,, médica, residente a, município de, inscrita no CPF sob nº, CRM/....., doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 10/2016, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2016, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando assistência e acompanhamento nas internações de pacientes do SUS a serem realizados no Hospital Municipal Bom Jesus.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato será credenciar pessoas físicas para prestação de Serviços na área médica, para a realização de assistência e acompanhamento nas internações de pacientes do SUS.

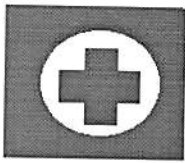
Parágrafo Segundo: o clínico responsável, deverá permanecer de sobreaviso durante todo o período sob sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: as consultas/atendimentos que resultarem em internamento, o clínico, se responsabilizará pelas visitas e demais atendimentos até a alta do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2016, onde o Hospital Municipal Bom Jesus pagará aos profissionais, mediante produção decorrente dos internamentos realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, pelos atendimentos realizados.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com



RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), através de relatório, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A produção/descrição dos serviços realizados deverá ser encaminhada até o 3º. dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados, acompanhada de Relação dos usuários, constando; data da realização da consulta/atendimento, nome do usuário completo com data de nascimento e endereço, procedimento, descrição do procedimento, materiais utilizados.

Parágrafo Terceiro: As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO (A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2016, devendo apresentar ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal (e sempre que lhe for solicitado), o comprovante de recolhimento junto ao INSS e os demais documentos comprobatórios das regularidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como dos eventuais termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com



RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

lei, no órgão de publicações oficiais do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) "multa dia" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza, conforme abaixo segue:

- Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus — 3.1.90.00.00.00.00 3454 (3) – Aplicações Diretas

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para o período de vigência de 12 (doze) meses, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC), de de

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
Márcia Maria Kerscher
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Silvana Rodrigues da Silva
CPF: 063.466.0799-95

Maria Laura Binder Lima
CPF: 899.073.709-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
Relação das Publicações do Processo

Sequência	Nome do Veículo de Publicação	Data Publicação	Tipo de Publicação
Processo / Ano: 10/2016	Licitação: 2/2016 - IL	Data do Processo: 24/10/2016	
1	DOM/SC	25/10/2016	Editais/Justificativa
2	SITE DO MUNICÍPIO	25/10/2016	Editais/Justificativa
3	MURAL	25/10/2016	Editais/Justificativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2016 - IL

Processo Administrativo: 10/2016
Processo de Licitação: 10/2016
Data do Processo: 24/10/2016

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 10/2016

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA PRESTAR SERVIÇOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS, DURANTE O PERÍODO DE 01 ANO - DR. VINICIUS MARQUES KINGERSKI.

Irineópolis, 24 de Outubro de 2016.



CRISTIANE KRUGER
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2016 - IL

Processo Administrativo: 10/2016
Processo de Licitação: 10/2016
Data do Processo: 24/10/2016

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:


CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA PRESTAR SERVIÇOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS, DURANTE O PERÍODO DE 01 ANO - DR. VINICIUS MARQUES KINGERSKI.

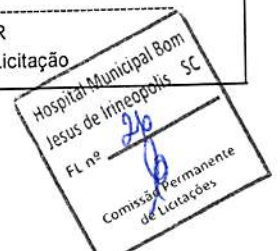
3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Irineópolis, 25 de Outubro de 2016.


CRISTIANE KRUGER
Presidente da Comissão de Licitação



DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- a) Certificado de conclusão do curso superior de habilitação profissional (Medicina) e comprovante de pagamento de CRM.
- b) Registro no Conselho Regional da Classe (Medicina); *OK*
- c) Inscrição como autônomo junto ao INSS;
- d) Inscrição como autônomo junto ao Município; *OK*
- e) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- f) Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino; *OK*
- g) Comprovante de endereço residencial;
- h) CPF e Carteira de Identidade;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; *OK*
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; *OK*
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta); *OK*
- l) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND/INSS).

- * Comprovante pagamento CRM
- * Comprovante endereço atualizados
- * Comprovante quitação eleitoral
- * Inscrição como autônomo junto ao INSS

falta trazer





Pesquisar

 No site
 Médicos
 Empresas

SERVIÇO AOS MÉDICOS

SERVIÇO ÀS EMPRESAS

SERVIÇO A COMUNIDADE

SALA DE IMPRENSA

Institucional

Você está em: [Página inicial](#) [Busca Médicos](#)[História](#)[Portal da Transparência](#)[Regimento Interno](#)[Organograma](#)[Projetos](#)[Extratos de Contratos](#)[Diretoria](#)[Conselheiros](#)[Setores](#)[Delegacias Regionais](#)[Contas Públicas](#)[Licitações](#)[Eventos](#)

Legislação

[Instruções Normativas](#)[Resoluções CFM/CRMSC](#)[Pareceres CREMESC](#)[Pareceres CFM](#)[Código de Ética Médica](#)[Código de Processo Ético](#)

Biblioteca

[Educação Médica](#)[Notícias Jurídicas](#)[Palestras](#)[Vídeos](#)[e-Cremesc](#)[Publicações](#)

Entidades

[ACM](#)[SIMESC](#)[CFM](#)[COSEMESC](#)[NOTIVISA](#)

Busca Médicos

Nome ou CRM:

(mínimo de 3 caracteres em caso de busca por nome)

Especialidade: Município: Delegacia/Região: Situação:

Filtrado por:

Nome ou CRM: 16469, Especialidade: Não Informada, Município: Não informado, Delegacia / Região: Não Informada, Situação: Regular

Foi encontrado(a) 1 médico(a).

CRM	NOME	MUNICÍPIO/DELEGACIA	CRM	SITUAÇÃO
16469	VINICIUS MARQUES KINGERSKI Inscrição: <i>Principal</i>	Porto União DELEGACIA DE PORTO UNIÃO		Regular





Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200 - Fone 0xx 47 3625.1111 - Fax 3625.1144 - e-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

89440-000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 408

NOME / RAZÃO SOCIAL

VINICIUS MARQUES KINGERSKI - CPF 050.335.159-85

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 18/10/2016

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S)

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Válida por 90 (noventa) dias.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
1027 Atividades de atendimento e	RUA BENJAMIN CONSTANT	492		
3292	RUA BENJAMIN CONSTANT	492		

Irineópolis(SC), 18 de Outubro de 2016.




BERNADETE SCHUSTER LONGO
Secretária da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VINICIUS MARQUES KINGERSKI**
CNPJ/CPF: **050.335.159-85**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

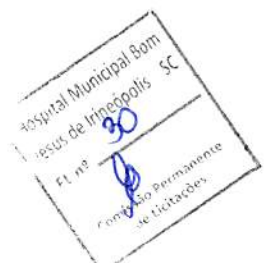
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **160140078585712**
Data de emissão: **13/09/2016 10:38:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **12/11/2016**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS MARQUES KINGERSKI
CPF: 050.335.159-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:51:46 do dia 13/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2017.

Código de controle da certidão: **9388.DD39.8765.8A06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS MARQUES KINGERSKI
CPF: 050.335.159-85
Certidão nº: 90078482/2016
Expedição: 13/09/2016, às 10:51:18
Validade: 11/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS MARQUES KINGERSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **050.335.159-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TÍTULO ELEITORAL

VINICIUS MARQUES KINGERSKI

DATA DO DOCUMENTO
27/07/1984

N.º INSCRIÇÃO
0807812606-80

ZONA
33

SEÇÃO
42

MUNICÍPIO DE
UNIAO DA VITORIA-PR

DATA DE EMISSÃO
03/05/00

ASSINATURA ELEITORAL
DES. ALTAIR FERDINANDO PATILUCCI

Confere com o
Original.

Em: 08/11/11

Ass.: [Signature]

Hospital Municipal Bom
Jesus de Irineópolis SC
Fl. nº 33
Comissão Permanente
de Licitações



**Conselho Regional de Medicina
do Estado de Santa Catarina
CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO**

Inscrição nº 16469 em 19/7/2010

Nome:
VINICIUS MARQUES KINGERSKI

Filiação:
ANTONIO KINGERSKI
ELISABETH MARIA MARQUES KINGERSKI

Nacionalidade:
BRASILEIRA

Naturalidade:
UNIAO DA VITORIA / PR

Data do nascimento:
27/7/1984

Diplomado pela:
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI/SC
Em 16/7/2010

Identidade:
4074373 - SESP / SC

CPF:
050.335.159-85

INSCRIÇÃO

Fotografia tirada em

..... de de



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Portador
Vinicius Marques Kingerski

**Confere com o
Original.**
Em: 03 / 11 / 16
Ass.: *[Signature]*

Hospital Municipal Bom
Jesus de Itineópolis SC
Fl. nº 34
Comissão Permanente
de Licitações



Universidade do Vale do Itajaí

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U. em 17.02.1989
Itajaí - Santa Catarina



UNIVALI

Diploma de Médico

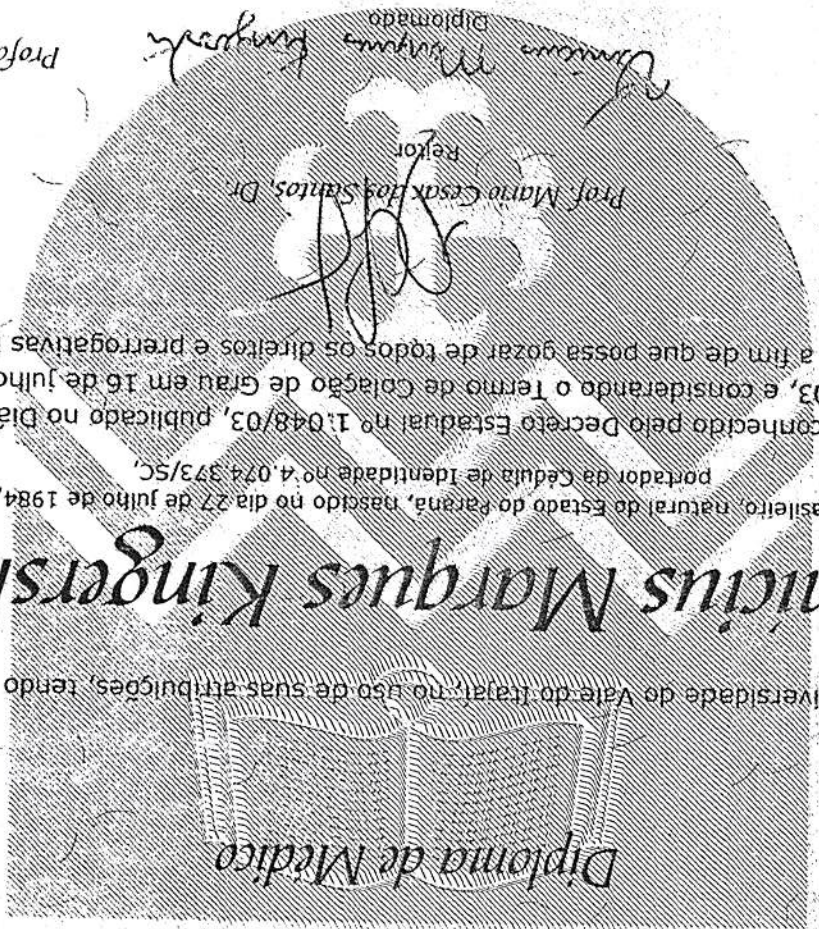
Vinicius Marques Kingerski,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido no dia 27 de julho de 1984, portador da Cédula de Identidade nº 4.074.373/SC,

concluiu o curso de Medicina reconhecido pelo Decreto Estadual nº 1.048/03, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 20 de novembro de 2003, e considerando o Termo de Colação de Grau em 16 de julho de 2010, outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 16 de julho de 2010.

Ass.: _____
Em: 03/Jul/10
Original.
Compre com o



Reitor
Prof. Mario Cesar dos Santos, Dr.

Vinicius Marques Kingerski
Diplomado

Prof. Arlete Trezina Besen Soprano, MSc.
Diretora do Centro

Prof. Marcio Vieira Angelo, MSc.
Coordenador do Curso

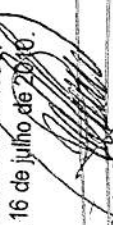
Com. Permanente
de Exames
F.º nº 03
Hospital Municipal Bom
Jesus de Itajaí - SC


Centro de Ciências da Saúde
Campus de Itajaí

MEDICINA: Reconhecimento renovado através do Decreto nº 2.137, publicado no Diário Oficial - SC em 20.02.2009.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
Pró-Reitoria de Ensino
Gerência de Administração Discente

DIPLOMA registrado sob o nº **2186**, livro CS-15/10, folha 218. Processo nº 04.2.0090/10, nos termos do §1º do Art. 48, Lei nº 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20/12/1996.
Itajaí, 16 de julho de 2010.


Prof. Pedro Francisco Beitoni, MSc.
Área de Documentação e Diplomacia
Código 42007 - Responsável


Prof. Cassia Ferri, Dra.
Pró-Reitora de Ensino
Delegação do Reitor - Port. nº 079/10

CREMESC


Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina

O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº 16469 às páginas 30-V.
do livro nº 02 FLORIANÓPOLIS/SC 19/7/2010

JOSE FRANCISCO BERNARDES
PRESIDENTE

Confere com o
Original.

Emi: 03/11/10

Ass: 

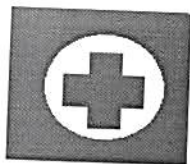
Hospital Municipal Bom
Jesus de Imepolis - SC
Fl. nº 30
Comissão Permanente
de Licitações

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) VINICIUS MARQUES KINGERSKI foi registrado sob o número 27921-PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba, 16/11/2010


Dr. Carlos Roberto Goytacaz Rocha
Presidente



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

**HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2016.**

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação de: VINICIUS MARQUES KINGERSKI.

Irineópolis, 03 de novembro de 2016.

WIANEY DE CÁSSIA DE O. GODOY TELES DOS SANTOS
Presidente HMBJ



HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 07/2016

Contratante: Hospital Municipal Bom Jesus

Contratada: VINICIUS MARQUES KINGERSKI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Vigência: 03/11/2016 a 03/11/2017.

Lei: 10.520/02 e 8.666/93 consolidada.

WIANEY DE C. DE O. GODOY TELES DOS SANTOS

Presidente HMBJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CNPJ: 83.145.375/0001-77

RUA PARANÁ, 168

C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2016 - IL

Processo Administrativo: 10/2016

Processo de Licitação: 10/2016

Data do Processo: 24/10/2016

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Hmbj, WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:


- a) Processo Nr.: 10/2016
b) Licitação Nr.: 2/2016-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 03/11/2016
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA PRESTAR SERVIÇOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS, DURANTE O PERÍODO DE 01 ANO - DR. VINICIUS MARQUES KINGERSKI.

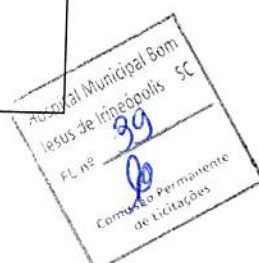
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 006656 - VINICIUS MARQUES KINGERSKI

<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u>
		<u>Total dos Itens</u>
1	0,0000	15.000,00
1		15.000,00

Irineópolis, 3 de Novembro de 2016.


WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS
PRESIDENTE HMBJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CNPJ: 83.145.375/0001-77

RUA PARANÁ, 168

C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2016 - IL

Processo Administrativo: 10/2016

Processo de Licitação: 10/2016

Data do Processo: 24/10/2016

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Hmbj, WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 10/2016
- b) Licitação Nr.: 2/2016-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 03/11/2016
- e) Data da Adjudicação: 03/11/2016 Sequência: 1
- f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA PRESTAR SERVIÇOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS, DURANTE O PERÍODO DE 01 ANO - DR. VINICIUS MARQUES KINGERSKI.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
--	----------------------	-------------------------	-------------------------------------------------


- 006656 - VINICIUS MARQUES KINGERSKI

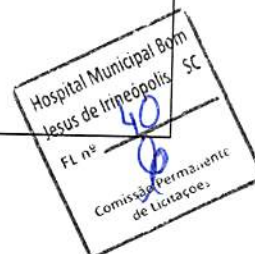
1	-	15.000,00
1		15.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.028.3.1.90.00.00.00.00 (3) Saldo: 69.311,32

Irineópolis, 3 de Novembro de 2016.


WIANEY DE CÁSSIA O. G. TELES DOS SANTOS
PRESIDENTE HMBJ



PORTARIA N º 246/2016

PORTARIA Nº 246/2016.

EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1.º- EXONERAR por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora ODETE GONCHORK NEPPEL, do Cargo de

Professora (40h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público do Município de Irineópolis, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 079/2004, em 25/02/2004.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 01 de Novembro de 2016.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

**HOSPITAL BOM JESUS****ERRATA DE CONTRATO Nº 07/2016.**

PROCESSO Nº 10/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

CONTRATO Nº 07/2016.

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Hospital Municipal Bom Jesus, com sede à Rua Paraná, nº 168, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.145.375/0001-77, neste ato representada pela Sra. WIANEY DE CÁSSIA DE OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS, casada, no exercício do Cargo de Presidente, residente e domiciliada na Avenida 22 de Julho, nº 1080, município de Irineópolis - SC, inscrita no CPF sob o nº 811.060.769-15 ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, VINICIUS MARQUES KINGERSKI, médico, residente a rua Benjamin Constant, 692, Centro, União da Vitória, Paraná inscrito o CPF sob nº 050.335.159-85, CRM/SC nº 16469, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 10/2016 modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2016, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando assistência e acompanhamento nas internações de pacientes do SUS a serem realizados no Hospital Municipal Bom Jesus.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato será credenciar pessoas físicas para prestação de Serviços na área medica, para a realização de assistência e acompanhamento nas internações de pacientes do SUS.

Parágrafo Segundo: O clinico responsável, deverá permanecer de sobreaviso durante todo o período sob sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: As consultas/atendimentos que resultarem em internamento, o clinico, se responsabilizará pelas visitas e demais atendimentos até a alta do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas

conseqüências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 02/2016, onde o Hospital Municipal Bom Jesus pagará aos profissionais, mediante produção decorrente dos internamentos realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, pelos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), através de relatório, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A produção/descrição dos serviços realizados deverá ser encaminhada ate o 3º. dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados, acompanhada de Relação dos usuários, constando; data da realização da consulta/atendimento, nome do usuário completo com data de nascimento e endereço, procedimento, descrição do procedimento, materiais utilizados.

Parágrafo Terceiro: As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO (A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados,

assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 02/2016, devendo apresentar ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal (e sempre que lhe for solicitado), o comprovante de recolhimento junto ao INSS e os demais documentos comprobatórios das regularidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como dos eventuais termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei, no órgão de publicações oficiais do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- advertência;
- "multa dia" de caráter penal;
- rescisão com multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza, conforme abaixo segue:

Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus – 3.1.90.00.00.00.00.00.01 3454 (3) – Aplicações Diretas

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para o período de vigência de 12 (doze) meses, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC), 03 de novembro de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS WIANEY DE C. DE O. G. TELES DOS SANTOS. Contratante	VINICIUS MARQUES KINGERSKI. Contratado
Testemunhas: Silvana Rodrigues da Silva CPF: 063.466.0799-95	Maria Laura Binder Lima CPF: 899.073.709-59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2016

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 07/2016

Contratante: Hospital Municipal Bom Jesus

Contratada: VINICIUS MARQUES KINGERSKI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA A PACIENTES INTERNADOS PELO SUS.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Vigência: 03/11/2016 a 03/11/2017.

Lei: 10.520/02 e 8.666/93 consolidada.

WIANEY DE C. DE O. GODOY TELES DOS SANTOS
Presidente HMBJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 10/2016.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016.

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação de: VINICIUS MARQUES KINGERSKI.

Irineópolis, 03 de novembro de 2016.
WIANEY DE CÁSSIA DE O. GODOY TELES DOS SANTOS
Presidente HMBJ

